



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 17/2024 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE 2024

Chamada Pública nº 17/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE

O Câmpus Goiânia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **10.870.883/0002-25**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora **Adriana dos Reis Ferreira**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021, por meio da Comissão Local de Execução do PNAE, vem realizar a presente Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.947/2009, por meio da **Modalidade Compra Institucional do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) com dispensa de licitação**, durante o ano 2024/2025. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda, para o e-mail: **cae.goiania@ifg.edu.br** conforme o cronograma disponível no item 5.1. Na impossibilidade do envio da proposta digitalizada por e-mail, o proponente deverá apresentar a documentação física, no mesmo período disposto no cronograma, diretamente no Câmpus Goiânia do IFG, situado no endereço Rua 75. nº 46, Centro - Goiânia-GO, CEP 74055-110, Sala S1-605, na Gerência de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão (Gepex), direcionado à Comissão Local de Execução do PNAE.

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail: **cae.goiania@ifg.edu.br** ou pelo telefone: **(62) 3237-2783**.

Os Projetos de Venda recebidos serão analisados pelos membros da Comissão Local de Execução do PNAE.

1. DO OBJETO

1.1 A aquisição de produtos alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme estabelecido pela Lei nº 11.947/2009, atendendo às especificações dos gêneros alimentícios indicados no item 1.2.

1.2 Os itens a serem adquiridos e respectivos quantitativos estão especificados no Quadro 1.

Quadro 1. Especificação do objeto da chamada pública - alimentos da agricultura familiar:

ITEM	ALIMENTOS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE AQUISIÇÃO	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Suco Sabores: acerola e laranja (200mL)	Composto de suco 100% natural, extraído de frutas maduras, sãs e isentas de danos, podridão, enfermidades, parasitas, larvas e sujidades. Embalagem: garrafinhas plásticas lacradas de 200ml, contendo nome do produtor, data de fabricação, validade.	Unid.	11.040	R\$ 6,63	R\$ 73.195,20
2	Pão de Queijo	Macios e/ou crocantes conforme características de cada alimento, entregues frescos produzidos nas últimas 24 horas antes da entrega. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos, sem manchas, umidade, escurecimento ou bolor. Necessário apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento para alimentos processados. Deverá seguir as especificações sanitárias exigidas para cada tipo de alimento. Embalagem: com porção individual contendo no mínimo identificação do produto, data de fabricação, validade, ingrediente, peso. Unidade: 60g	Unid.	4.416	R\$ 3,26	R\$ 14.396,16

3	Biscoito de Queijo	Macios e/ou crocantes conforme características de cada alimento, entregues frescos produzidos nas últimas 24 horas antes da entrega. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos, sem manchas, umidade, escurecimento ou bolor. Necessário apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento para alimentos processados. Deverá seguir as especificações sanitárias exigidas para cada tipo de alimento. Embalagem: com porção individual contendo no mínimo identificação do produto, data de fabricação, validade, ingrediente, peso. Unidade: 60g	Unid.	2.208	R\$ 3,26	R\$ 7.198,08
4	Rosca caseira	Assada e passada na calda e no coco, pronto para consumo, devidamente lacrado e com tamanho uniforme. Embalada individualmente, contendo nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unid.	4.416	R\$ 2,90	R\$ 12.806,40
5	Banana	Tipo prata, in natura, fresca, apresentando grau de maturação uniforme, que lhe permita suporte a manipulação, pronta para consumo, tamanho aproximado de 120g a unidade, polpa firme e intacta, isenta de danos físicos, podridão, enfermidades, parasitas, larvas e sujidades. Tamanho mediano aproximado de 120g a unidade	Unid.	6.624	R\$ 1,04	R\$ 6.888,96
6	Mexerica	Mexerica "in natura" de primeira qualidade. Fresca, com grau de maturidade 80% intacta, livre de rachaduras, cortes e esmagamento. Isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos. De 150g a unidade.	Unid.	6.624	R\$ 1,20	R\$ 7.945,80
					TOTAL	R\$ 122.433,60

*Preço de aquisição: O preço de aquisição é o preço que será pago pelo IFG ao fornecedor da agricultura familiar.

1.3 Os alimentos deverão ser entregues separados, por tipo, em caixas ou embalagens apropriadas.

1.4 Os alimentos poderão, conforme necessidade do Câmpus, serem entregues em quantidades parceladas, ou seja, os alimentos não serão entregues em um único dia, ou em uma única vez. O cronograma de entregas será estabelecido pela Comissão Local de Execução do PNAE.

1.5 Os valores indicados para cada item, já incluem o frete e as embalagens para a entrega dos alimentos.

2. DA FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos são provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

2.2 **PTRES:** 230446

2.3 **PI:** CFF53M9601N

2.4 **Fonte:** 1133

2.5 **Elemento de Despesa:** 3.3.90.32 (Material, bem ou serviço para distribuição gratuita)

3. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;

3.1.2. Agricultores familiares organizados em Grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da

Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.

3.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

3.2. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

3.2.1 Os envelopes contendo a **documentação de habilitação** deverão ser enviados por e-mail cae.goiania@ifg.edu.br ou entregues diretamente no Câmpus Goiânia do IFG, situado no endereço Rua 75, nº 46, Centro, Goiânia-GO, CEP 74055-110, Sala S1-605, na Gerência de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão (Gepex), direcionado à Comissão Local de Execução do PNAE.

3.2.2 O envelope poderá ser entregue por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para o qual será emitido o respectivo recibo.

3.2.3 Cada participante deverá apresentar um único envelope e/ou arquivo contendo os documentos de habilitação.

3.2.4 A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

3.2.5 O Campus não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outro setor do órgão que não seja a Gepex.

3.2.6 Se porventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante e, se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

3.2.7 Só serão aceitos envelopes entregues ou enviados até às **17 horas**, do último dia determinado nesta chamada pública.

3.2.7.1 Depois de ultrapassado o horário máximo das 17h, nenhum outro envelope será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

3.2.8 O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

Quadro 2. Dados a serem inseridos na parte externa e frontal do Envelope nº 1

<p>CHAMADA PÚBLICA Nº 17/2024 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR – Nº DO CNPJ/CPF – Nº DA DAP JURÍDICA -</p>

3.2.9 Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos relacionados nos itens subsequentes, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem.

3.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

3.3.1. Fornecedores Individuais, não organizados em grupo, deverão apresentar no envelope nº 01:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo deste edital;
- IV. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (quando couber);
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.4 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.4.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão apresentar no envelope nº 01:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo deste edital;
- IV. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (quando couber);
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo neste edital).

3.5 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.5.1 Grupos Formais de Agricultores Familiares deverão apresentar no envelope nº 01:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo deste edital;

- VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados relacionados no projeto de venda.
- VII. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, anexo neste edital; e
- VIII. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (quando couber).

3.5.2 Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

3.5.3 Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

3.5.4 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

3.5.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo a para regularização de até 3 (três) dias, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

4. DO PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº 02

4.1 O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme Anexo II deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país e deverá conter, ainda, conforme o caso:

- I - Identificação do número da chamada pública;
- II - Nome do Agricultor individual;
- III - Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;
- IV - Nome da entidade articuladora do grupo informal;
- V - Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- VI - Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- VII - Característica do fornecedor proponente e assinatura.

4.2 A apresentação de **Projeto de Venda** para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no item 1, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

4.3 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA e demais normas correlatas embora não citadas, e pelas normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

4.4 Conforme o art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano civil.

4.4.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano civil.

4.4.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica)

4.4.3 Caberá às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a entidade executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

4.4.4. Caberá à entidade executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4.5 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

4.5.1 As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF).

4.6 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 1 (um) dia após o término do prazo de apresentação dos projetos.

4.7 O resultado da seleção será publicado 1 (um) dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 3 (três) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.8 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.9 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo

para sua regularização de até 1 (um) dia útil, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.10 Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

4.11 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

4.12 O envelope nº 2, referente ao projeto de venda, deverá ser entregue fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

<p>Quadro 3. Dados a serem inseridos na parte externa e frontal do Envelope nº 2</p> <p>CHAMADA PÚBLICA Nº 17//2024</p> <p>ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR –</p> <p>Nº DO CNPJ/CPF –</p> <p>Nº DA DAP JURÍDICA -</p>

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O proponente ou o seu representante deverá, preferencialmente, na ocasião do envio/entrega de seu envelope, apresentar à Comissão (Comissão de Execução da Chamada Pública), o nome do responsável e documento de identificação que representará como participante deste procedimento, conferindo-lhe poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

5.1.1 O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado, desde que apresente documento de identificação com foto e documento comprobatório para representação do proponente.

5.1.2 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

5.1.3 Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

5.1.4 Cada credenciado poderá representar apenas um proponente e aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

5.1.5 Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.1.6 Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em:

- I - grupo de projetos de fornecedores locais;
- II - grupo de projetos do território rural;
- III - grupo de projetos do estado; e
- IV - grupo de propostas do País.

6.1.1 Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

6.1.2 Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

6.2 Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II.– o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III.– o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV.– o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item “a”, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem

de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 10.1.7, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4 Caso o órgão não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos subitens anteriores.

6.5 O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretroatável aos termos e condições deste edital e anexos.

7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas serão selecionadas por uma comissão de chamada pública com representantes do Câmpus, por meio de sessão pública presencial e registrada em ata;

7.2 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.3 Caso a Comissão Local de Execução do PNAE julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.4 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1 Imediatamente após a fase de habilitação, o(s) fornecedor(es) participantes deverão entregar amostras dos alimentos especificados no quadro 1, na sede do Câmpus Goiânia do IFG localizado na Rua 75. nº 46, Centro - Goiânia-GO, CEP 74055-110, Sala S1-605, na Gerência de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão (Gepex), de 8h às 18 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais serão submetidos a testes necessários pela Comissão Local.

8.2 As amostras serão analisadas quanto à sua compatibilidade às exigências deste edital e seus anexos.

8.3 As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas, da mesma forma a ser entregue de acordo com as especificações desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e trazer informações nutricionais, composição básica e prazo de validade.

8.4 O participante que tiver suas amostras recusadas ou aquele que convocado a apresentar a amostra não o fizer, sem justificativa, terá o projeto de venda recusado para aquele item

8.5 O resultado da análise será publicado em 2 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

8.6. Os itens a serem apresentados com amostras estão descritos no quadro 1.

9. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) elaborada pela comissão, designada exclusivamente para este fim, do Campus Goiânia com periodicidade diária/semanal, conforme demanda do cardápio.

9.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues à comissão de execução da PNAE do IFG - CâmpusGoiânia Rua 75. nº 46, Centro - Goiânia-GO, CEP 74055-110, Sala S1-605, na Gerência de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão (Gepex), em até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento expedida.

9.3 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o seguinte cronograma abaixo, considerando as opções de cardápio e quantitativos indicados nos Quadros 4 e 5:

Quadro 4. Opções de cardápio

OPÇÃO DE CARDÁPIO
Opção 1
Mexerica

Rosca caseira
Suco
Opção 2
Banana
Pão de queijo
Suco
Opção 3
mexerica
biscoito de queijo
Suco
Opção 4
Banana
Rosca caseira
Suco
Opção 5
Mexerica
Pão de queijo
Suco

Quadro 5. Quantitativo para a entrega com relação à opção de cardápio

QUANTIDADE DE ENTREGAS POR MÊS	
Opção de Cardápio	01/2024
Opção 1	3
Opção 2	3
Opção 3	2
Opção 4	2
Opção 5	2
Total de entregas:	10

10. DO RESULTADO

10.1 A Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado do processo em até 72 (setenta e duas) horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após o regular decurso da fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o processo de Chamada Pública - Dispensa de Licitação.

12. DOS ANEXOS

a) ANEXO I - Modelo do Projeto de Venda

c) ANEXO II - Modelo de declaração de produção própria do Agricultor familiar para Beneficiários fornecedores - Grupos Formais

d) ANEXO III - Modelo de declaração de produção própria do Agricultor familiar para Beneficiários fornecedores - Grupos Informais ou Fornecedores Individuais

e) ANEXO IV - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de vendas dos cooperados/associados

f) ANEXO V - Minuta do termo de contrato.

13. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

13.1 No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no item 1.2 desta Chamada Pública.

13.2 Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

13.3 Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.4 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados até o Câmpus Goiânia do IFG em veículos em perfeito estado de conservação e higiene, dotado de estrado de material liso, resistente e impermeável, para evitar o contato direto do alimento com o piso do veículo.

13.5 O transporte dos gêneros perecíveis deverá ser fechado e deverá garantir temperatura adequada para os mesmos (transporte isotérmico ou refrigerado).

13.6 O transporte deverá ser realizado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas etc. evitando contaminação.

13.7 Os entregadores deverão estar limpos e apresentáveis, conforme prevê as normas sanitárias.

13.8 O Campus Goiânia do IFG rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com as especificações deste edital e anexos.

14. DO CONTRATO

14.1 O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

14.2 Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta online para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da combinação prevista neste Edital.

15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº14.133/2021.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É expressamente vedada a subcontratação.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

17.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

18.1 As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas nesta Chamada Pública e na minuta do contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário, indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

19.3 Para contratações diretas com dispensa de licitação, cujo valor não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto e mediante apresentação da Nota Fiscal, observados os critérios de conformidade fiscal.

19.4 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

19.5 A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome deste, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de

negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

19.6 Ficará reservado ao Câmpus o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

19.7 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

19.8 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.9 A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação.

19.9.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

19.10 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração.

19.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.12 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.13 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

19.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

19.16 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.17 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19.18 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

19.19 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

19.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 14.133/2021 e nos termos deste Edital de Chamada Pública.

20.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluirão a responsabilidade do contratado e nem conferem ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

20.3 O contratante se reservará o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

21. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

21.1 O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado e entregue ao Câmpus no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora,

independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

21.2 A prova do recebimento provisório será constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

21.3 O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente, após verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na Nota Fiscal, declara no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 73 da Lei nº 14.133/2021.

21.4 O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

21.5 A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo estas últimas serem feitas em outro documento hábil.

21.6 Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste Edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

21.7 Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignará as desconformidades verificadas, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

21.8 Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de novas verificações e, havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

21.9 Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

21.10 Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

21.11 O Câmpus não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

21.12 Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

21.13 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

22. DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração do Câmpus Goiânia do IFG aplicará ao GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado às seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

- a) advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado acarrete consequências de pequena monta;
- b) multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi-perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa do Departamento de Alimentação Escolar. O valor da multa deverá ser recolhido à Conta Única da União, através de GRU, em favor da UG 158641, Gestão 26429, código de recolhimento 68888-6.
- c) multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa deverá ser recolhido à Conta Única da União, através de GRU, em favor da UG 158641, Gestão 26429, código de recolhimento 68888-6.
- d) impedimento do GRUPO FORMAL contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na neste edital e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

24. DOS RECURSOS

24.1 Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do proponente;
- b) rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 Lei nº 14.133/2021;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

24.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

24.3 O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

24.4 A decisão deverá ser proferida no prazo de (5) cinco dias úteis, contando do recebimento do recurso.

24.5 Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação do proponente terão efeito suspensivo automático. A autoridade competente poderá, de forma motivada, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos no termos do artigo 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando presentes razões de interesse público.

24.6 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso, conforme o princípio da transparência.

24.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

25. DO CRONOGRAMA DESTA CHAMADA PÚBLICA

25.1 As etapas da Chamada Pública e os prazos para sua conclusão seguirão ao cronograma conforme descrito a seguir:

Quadro 6. Cronograma da Chamada Pública

ATIVIDADE	DATA
Período de Divulgação da Chamada Pública	27/11/2024 a 16/12/2024
Período para envio da documentação para habilitação e Projeto de Venda	27/11/2024 a 16/12/2024
Sessão pública de habilitação dos projetos de venda	17/12/2024 Horário: 11h - Local: IFG Câmpus Goiânia
Resultado da habilitação dos projetos de venda	17/12/2024 (Divulgação no site - 18h)
Regularização da documentação recebida e apresentação das amostras dos produtos	18/12/2024 Horário: 10h às 12h ou 13h às 17h (conforme agendamento prévio a ser realizado pela Comissão de Execução do PNAE).
Sessão pública de seleção dos projetos de venda habilitados	19/12/2024 Horário: 11h - Local: IFG Câmpus Goiânia
Resultado preliminar	19/12/2024 (Divulgação no site 18h)
Prazo para recurso sobre o resultado	20/12/2024
Prazo para análise dos recursos	21/12/2024
Resultado final	21/12/2024 (Divulgação no site 18h)
Assinatura do contrato	23/12/2024

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até 5 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

26.1.1 Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail: cae.goiania@ifg.edu.br ou pelo telefone (62) 3227-2773.

26.2 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

26.3 O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no site do Câmpus Goiânia do IFG (<http://www.ifg.edu.br/goiania/campus/extensao/editais>), no qual será publicado, e sua divulgação será realizada, além do site do IFG, em outros meios de alcance da agricultura familiar.

26.4 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

26.5 Os Projetos de Venda recebidos serão analisados pelos membros da Comissão Local de Execução do PNAE.

26.6 São anexos deste Edital:

- a) ANEXO I - Modelo do Projeto de Venda;
- b) ANEXO II - Modelo de declaração de produção própria do Agricultor familiar para Beneficiários fornecedores - Grupos Formais;
- c) ANEXO III - Modelo de declaração de produção própria do Agricultor familiar para Beneficiários fornecedores - Grupos Informais ou Fornecedores Individuais;
- d) ANEXO IV - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de vendas dos cooperados/associados;
- e) ANEXO V - Minuta do termo de contrato.

Goiânia, 27 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

FABIANE COSTA OLIVEIRA

Gerente de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

(assinado eletronicamente)

ADRIANA DOS REIS FERREIRA

Diretora-Geral do Câmpus Goiânia

Documento assinado eletronicamente por:

- Fabiane Costa Oliveira, GERENTE - CD4 - GYN-GPPEX, em 27/11/2024 10:34:34.
- Adriana dos Reis Ferreira, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CP-GOIANIA, em 27/11/2024 10:27:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 589267

Código de Autenticação: 0381baf528



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua 75, nº 46, Centro, GOIÂNIA / GO, CEP 74055-110
(62) 3227-2884 (ramal: 2884)